

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. **04/CGM/2019**

PROCESSO nº 6067.2019/0008162-0
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: **HELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ nº
25.136.176/0001-04**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de 10 (dez) banners diversos para serem utilizados pela Controladoria Geral do Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.30.00.00
NOTA EMPENHO Nº 49.864/2019
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o número 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa HELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita CNPJ/MF no nº 25.136.176/0001-04, com sede na Rua Rancharia, 81 Jardim Graziela – Barueri/SP, CEP 06418-050, telefone (11) 4161-6825, e-mail hello@helloprintcv.com.br, neste ato representada por seu representante legal a senhora Jackeline Gegunes Bittencourt, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho publicado sob SEI nº 017368837 no DOC de 21/05/2019 – pág. 92, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para confecção de 10 (dez) banners diversos para serem utilizados pela Controladoria Geral do Município, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un.	Qtde Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Impressão digital em policromia, qualidade fotográfica (1440dpi), tinta a base de solvente, confeccionado em lona vinílica 440g/m2, com avesso preto, de longa durabilidade e resistência, colorido, podendo conter imagens, textos, logotipos, com acabamento reforçado de 5 a 7 cm nas bordas, proporcional ao formato do banner ou conforme solicitado, fornecido em pequenos e grandes, para uso interno e externo, sem emendas, contendo bastões e ponteiros, incluindo cordões e/ou fitas hellermann no formato T50R ou com ilhoses distribuídos proporcionalmente - 80 CM X 120 CM	unidade	10	60,32
TOTAL ESTIMADO				RS603,20

1.2. Os serviços de confecção de banners deverão atender a quantidade anual estimada de 10 (dez) unidades.

1.3. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Ordem de Início.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto será por demanda, ou seja, só serão recebidos os banners em conformidade e na quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento.

3.2. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via e-mail.



3.3. Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir seguintes determinações:

3.4. Após ordem de Fornecimento, 02 (dois) dias úteis para entrega prova digital;

3.5. Após aprovação da prova digital, por parte de CGM/CAF, prazo de 02 (dois) dias úteis para impressão e entrega.

3.6. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto).

3.7. Os bens deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.

3.8. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na Controladoria Geral do Município, à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Conjunto A – Centro - São Paulo, em dia e horário devidamente acordados nas Ordens de Fornecimento, obedecida as disposições do item 4.1.

3.9. Após a entrega total e a conferência dos itens juntamente com o técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite da Entrega” no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que estejam de acordo com o especificado no termo de referência, na nota fiscal e no contrato.

3.10. Caso os produtos não correspondam ao contrato e termo de referência, ou apresentem problemas técnicos, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição/correção, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão do Termo de Aceite correspondente.

3.11. Os produtos deverão ser novos e sem uso.

3.12. As verificações que implicarem a abertura do objeto deverão ser acompanhadas por representante legal, credenciado ou entregador da CONTRATADA, a fim de preservar sua garantia, se for o caso.

3.13. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mantendo regularidade fiscal e trabalhista.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 4.4. Apresentar provas gráficas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias, na Coordenadoria de Administração de Finanças de CGM.;
- 4.5. Entregar o material no local indicado por CGM/CAF, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;
- 4.6. Entregar os bens no endereço indicado pela CONTRATANTE, no local e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela CGM.
- 4.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8. Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;
- 4.9. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.3. Disponibilizar a arte final de cada banner, por meio do Setor CGM/SADM juntamente com a Ordem de Fornecimento, toda vez que solicitado;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato a ser firmado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislação vigente, aplicáveis a matéria.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá aplicação de reajuste econômico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor unitário de cada banner é de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos) e o valor total estimado é de R\$ R\$ 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos)

8.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregues na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.3. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.30.00.00.

9.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



10.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu o procedimento de Cotação Eletrônica.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

14.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei




Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.7. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, 24 de Maio de 2019.



Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



18.136.176/0001-04
HELLO PRINT COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA

Jackeline Gegunes Bittencourt
Representante Legal 418-050
HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA